

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB N° 21200.000965/2019-34.

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N° 05/2020.

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB N° 024/2020.

**TERMO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB N° 024/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA PROSPECTIVA OU PRÉVIA, AUDITORIA CONCORRENTE - ANÁLISE TÉCNICO - ADMINISTRATIVA IN LOCO E A AUDITORIA RETROSPECTIVA OU AUDITORIA PÓS - ANÁLISE TÉCNICO - ADMINISTRATIVA DE FATURA; COTAÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO E ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPME, AUDITORIA MÉDICA - PRESENCIAL E/OU DOCUMENTAL - COM EMISSÃO DO RESPECTIVO PARECER CONCLUSIVO DO MÉDICO AUDITOR, VISITA CLÍNICA/HOSPITALAR A PACIENTE INTERNADO - COM EMISSÃO DO RESPECTIVO PARECER DO MÉDICO AUDITOR, ASSESSORIA TÉCNICO ADMINISTRATIVA EM NEGOCIAÇÕES COM A REDE CREDENCIADA, MEDIANTE EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO - CONCLUSIVO, COM FOCO NO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE PARA CREDENCIAMENTO - VISITA COM ANÁLISE TÉCNICO - ADMINISTRATIVA, MEDIANTE EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-**

**CONCLUSIVO, ASSESSORIA TÉCNICO -ADMINISTRATIVA EM NEGOCIAÇÕES COM A REDE CREDENCIADA, MEDIANTE EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO - CONCLUSIVO, COM FOCO NO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE ASSESSORIA TÉCNICO - ADMINISTRATIVA EM NEGOCIAÇÕES COM A REDE CREDENCIADA, MEDIANTE EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO - CONCLUSIVO, COM FOCO NO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE ELABORAÇÃO DE PROTOCOLOS TÉCNICOS, ANÁLISE TÉCNICO ADMINISTRATIVA DE PROCESSO E AUDITORIA ODONTOLÓGICA.**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB** Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - **MAPA**, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, e alterada em 30 de outubro de 2019, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2019, Edição 145, Seção 1, página 8-10, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO**, conforme deliberação da 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de maio de 2021 e Resolução CONSAD nº 008, de 21 de maio de 2021] e, pelo Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas, **Sr. BRUNO SCALON CORDEIRO** [nomeado conforme disposto na Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de junho de 2021, publicada no DOU de 17 de junho de 2021, Edição 112, Seção 1, página 17], parte doravante denominada **CONAB**, e de outro lado, a Empresa **INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.239.608/0018-84, com endereço no Condomínio Oscar Niemeyer, Bloco "D", nº 3, Sala 201 - Asa Sul, em Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor-Executivo, o **Sr. GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA** [Conforme 23ª alteração e Consolidação da Sociedade Empresária, anexo II, Termo de Posse, datado de 2/9/2019, registrado em 20/3/2020, sob o nº 20190539569, Protocolo nº 190539569, de 2/12/2019, Junta Comercial do Estado do Piauí], parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.000965/2019-34**, referente ao **Pregão Eletrônico Conab nº 05/2020**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA PROSPECTIVA OU PRÉVIA, AUDITORIA CORRENTE - ANÁLISE TÉCNICO - ADMINISTRATIVA IN LOCO E A AUDITORIA RETROSPECTIVA OU AUDITORIA PÓS - ANÁLISE TÉCNICO - ADMINISTRATIVA DE FATURA; COTAÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO E ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPME, AUDITORIA MÉDICA - PRESENCIAL E DOCUMENTAL - COM EMISSÃO DO RESPECTIVO PARECER CONCLUSIVO DO MÉDICO AUDILOGO, VISITA CLÍNICA/HOSPITALAR A PACIENTE INTERNADO - COM EMISSÃO DO RESPECTIVO PARECER**

DO MÉDICO AUDITOR, ASSESSORIA TÉCNICO - ADMINISTRATIVA EM NEGOCIAÇÕES COM A CREDENCIADA, MEDIANTE EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO - CONCLUSIVO, COM FOCO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, VISTORIA PARA CREDENCIAMENTO - VISITA COM AN. TÉCNICO - ADMINISTRATIVA, MEDIANTE EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO - CONCLUSIVO, ASSESSORIA TÉCNICO - ADMINISTRATIVA EM NEGOCIAÇÕES COM A REDE CREDENCIADA, MEDIANTE EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO - CONCLUSIVO, COM FOCO NO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, ASSESSORIA TÉCNICO - ADMINISTRATIVA EM NEGOCIAÇÕES COM A CREDENCIADA, MEDIANTE EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO - CONCLUSIVO, COM FOCO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, ELABORAÇÃO DE PROTOCOLOS TÉCNICOS, ANÁLISE TÉCNICA ADMINISTRATIVA DE PROCESSO E AUDITORIA ODONTOLÓGICA, se regerá pelo Edital e seus anexos e pela **proposta da CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo [VOTO DIGEP Nº 010/2020], pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **Termo Aditivo** é a prorrogação, com Cláusula resolutiva, do **Contrato Administrativo Conab nº 024/2020**, firmado originalmente em **9/10/2020**, inclusão de Cláusula referente a Lei Geral de Proteção de Dados -**LGPD**, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, reajuste do valor consignado na **Cláusula Quinta**, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor -**INPC/IBGE** e alteração do CNPJ/ME da matriz da **CONTRATADA** para sua a filial.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Em consonância com a **Cláusula Segunda**, do **Contrato Administrativo Conab nº 024/2020**, firmado originalmente em **9/10/2020**, os artigos 461 e 462 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, fica prorrogado o prazo de vigência por mais um período de **12 [doze] meses**, a contar de **09/10/2021 a 09/10/2022**.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1. O presente **Termo Aditivo** poderá ser rescindido a qualquer tempo pela **CONAB**, desde que previamente e formalmente notificada a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de **30 [trinta] dias**.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. A partir da assinatura do presente **Termo Aditivo**, passa a vigorar o valor reajustado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor -**INPC/IBGE**, compreendendo o período de **julho de 2020 a junho de 2021**, no percentual correspondente a **9,221940%**, passando o **valor mensal dos atuais R\$30.091,18** [trinta mil, noventa e um reais e dezoito centavos], **para R\$32.866,17** [trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos], com amparo na redação dada pela **Cláusula Décima Quarta, item 14.1**.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável

[“Dados Pessoais”] e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 2018 [LGPD], e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965 [Marco Civil da Internet], de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709, de 2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO A PARTE RECEPTORA** garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO A PARTE RECEPTORA** incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **PARTE RECEPTORA** ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

**PARÁGRAFO QUARTO A PARTE RECEPTORA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente [seja ele físico ou lógico] utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

**PARÁGRAFO QUINTO A PARTE RECEPTORA** deverá notificar a **PARTE REVELADORA** no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 [dois] dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a **PARTE REVELADORA** assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

**PARÁGRAFO SEXTO A PARTE RECEPTORA** deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **PARTE REVELADORA**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da **CONAB** e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

**PARÁGRAFO OITAVO** As Partes “**REVELADORA**” e “**RECEPTORA**” por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. Nos termos da Cláusula Nona do Contrato Administrativo Conab nº 024/2020, o artigo 510, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, fica alterado a partir da assinatura do presente **Termo Aditivo** o CNPJ/ME da matriz da **CONTRATADA** localizada no Estado do Piauí/PI, para o da sua filial localizada no Distrito Federal/DF, sob o nº **01.239.608/0018-84**. Alteração para fins tributários e emissão das notas fiscais pela Fazenda do Distrito Federal, local da prestação dos

serviços.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente **Termo Aditivo** correrão à conta do Programa de Trabalho: 169105; Fonte de Recurso: 0151000000; Natureza da Despesa: 339039; **Nota de Empenho: 2021NE2388, de 7/10/2021.**

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. A publicação do extrato do presente **Termo Aditivo** deverá ser providenciada pela **CONAB** até o 5º [quinto] **dia útil** do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da Conab.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA RERRATIFICAÇÃO

9.1. Ficam rerratificadas todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este **Termo Aditivo.**

Brasília, 08 de outubro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SCALON CORDEIRO, Diretor - Executivo**, em 08/10/2021, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 08/10/2021, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO, Diretor-Presidente - Conab**, em 08/10/2021, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17857295** e o código CRC **83BE7A53**.

Referência: Processo nº.: 21200.001127/2021-01

SEI: nº.: 17857295